

LEI MUNICIPAL Nº 703 DE 26 DE MARÇO DE 1992

“Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo.”

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida majoração de vencimentos a contar da vigência desta lei, aos funcionários do Poder Legislativo, no importe de 20%, passando os níveis/códigos constantes da Lei Municipal nº 698, de 05 de março de 1992, a vigorar conforme tabela 01 e 02 que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de março de 1992. – 27º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

**Aparecido Benedito Franco**  
Prefeito Municipal